

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir o processo de licitação destinado a contratação de empresa para Prestação de serviços de administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serviços de lavagem e serviços de borracharia, utilizando cartão magnético ou sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência.

**1.2** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**1.3** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

**1.4.1** - Os serviços objeto desta contratação são enquadrados como continuado.

**1.5** – Em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a licitação será para livre concorrência.

### **2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** - O objeto da contratação foi baseado está previsto no Plano de Contratações Anual.

### **3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 - Requisitos Gerais:**

**4.1.1** - Trata-se da contratação de empresa para Prestação de serviços de

administração, gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, serviços de lavagem e serviços de borracharia, utilizando cartão magnético ou sistema informatizado, via internet, através da rede de estabelecimentos credenciados visando atender a futuras e eventuais necessidades da frota de veículos e máquinas do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

#### **4.2 - Requisitos Legais:**

**4.2.1** - O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, cabendo à licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por menor preço unitário oferecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **4.3 - Requisitos de Sustentabilidade:**

**4.3.1** - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber e demais legislações ambientais vigentes aplicáveis à espécie;

**4.3.1** - Será obedecido o que preconiza no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 4º ed 2021.

#### **4.4 - Requisitos da Contratação:**

**4.4.1** - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

**4.4.2** - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.3** - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.4** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

**4.4.5** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**4.4.6** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**4.4.7** - A Contratada deverá realizar a execução do objeto sempre zelando pela qualidade do serviço.

**4.4.8** - Executar a entrega do objeto com rapidez e eficiência.

**4.4.9** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

#### **4.5 - Subcontratação**

**4.5.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

#### **4.6 - Garantia da contratação**

**4.6.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5.0 - MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA**

**5.1.1** - Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

**5.1.2** - O sistema deverá possuir as seguintes características mínimas:

**5.1.2.1** - Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e/ou serviços realizados.

**5.1.2.2** - Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

**5.1.2.3** - Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.

**5.1.2.4** - Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

**5.1.2.5** - Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus

valores para cada demanda.

**5.1.2.6** - Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

**5.1.2.7** - Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações inerentes às aquisições de peças e serviços do contrato, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

**5.1.2.8** - Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

**5.1.2.9** - Os gestores/fiscais deverão efetuar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico, devendo incluir também, caso seja viável, estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. Quando não existir possibilidade da busca acima citada, não restará prejudicadas as cotações solicitadas no sistema. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

**5.1.3** - Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

**5.1.4** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5.2 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

**5.2.1.1** - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo/máquina;

**5.2.1.2** - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento dos serviços, o estabelecimento, a data e o horário da transação;

**5.2.1.3** - Emitir relatório de manutenção automotivo, em planilhas editáveis, separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou prestador de serviço de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço;

**5.2.1.4** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do

contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de prestador de serviços de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 1000 km da sede deste Município, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
- b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados neste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
- c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização da Município licitante/solicitante;
- d) O Município de Santa Maria da Boa Vista (PE) poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

**5.2.1.5** - Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado ou cartão, o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do setor solicitante.

**5.2.1.6** - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

**5.2.1.7** – Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças necessárias a demanda do município contratante/solicitante. Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizado no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços;

**5.2.1.8** - Disponibilizar no software, após a coleta de preços cotados pelas ofertantes credenciadas, os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

**5.2.1.9** - Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Santa Maria da Boa Vista

(PE), num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

a) A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

**5.2.1.10** - Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

a) Entende-se por “novos credenciados” os prestadores de serviços e/ou prestador de serviços que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

**5.2.1.11** - Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

**5.2.1.12** - Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

**5.2.1.13** - Disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

### **5.3 - DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM PRESTADAS**

**5.3.1** - A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**5.3.2** - O atendimento aos serviços contratados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela contratada, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização torna-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânicos.

**5.3.3** - A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados para Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), de cada especialidade, devendo promover o credenciamento de outros, quando a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais as seguintes especialidades:

**5.3.3.1** - Mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

**a)** Manutenção Preventiva – Serviços realizados antes da efetiva quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE).

**a<sup>1</sup>)** São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Revisão de fábrica;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos.

**b)** Manutenção Corretiva ou Pesada – Serviços realizados após a quebra, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

**b<sup>1</sup>)** São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

**c)** Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual - A Assistência de prestação de socorro tem o objetivo de atender necessidade de institucionalizar o procedimento de remoção de veículos até a prestadora de serviço de manutenção contratada ou, se for o caso, remover o veículo para o estacionamento do órgão contratante.

d) O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do veículo/máquina, segue:

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros), lubrificação de veículos.
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

Lavagem	Lavagem simples e completa; Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação.
Outros serviços constantes no manual dos veículos.	

**5.3.4 - Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:**

**5.3.4.1** - mínimo de 8 (oito) meses para as peças originais repostas e instaladas a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s) ou o prazo estabelecido pelo fabricante da peça, se for maior que 08 meses, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 08 (oito) meses;

**5.3.4.2** - 30 (trinta) dias para os serviços que não requeiram a utilização de peças, a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou fatura(s);

**5.3.4.3** - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da licitante vencedora;

**5.3.4.4** - As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.

**5.3.4.5** - Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

**5.3.4.5.1** - Substituir o material defeituoso, sem ônus.

**5.3.4.5.2** - Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.

**5.3.4.5.3** - Trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da contratante, sem ônus.

**5.4 – ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS**

**5.4.1** - Os prestadores de serviços e/ou prestador de serviços credenciados deverão dispor de estrutura mínima, possuindo, dentre outros:

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio;
- III. Ferramentas adequadas para a execução dos serviços específicos do estabelecimento;

**5.4.2** - Será de competência do fiscal do contrato a verificação das instalações adequadas a prestação dos serviços.

**5.4.3** - Cada uma das oficinas deverá dispor de equipamentos e mão-de-obra

apropriados para a execução dos segmentos de serviços especializados aos quais se destinam.

**5.4.4** - Determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

**5.4.5** - Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

**5.4.6** - Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

**5.4.7** - A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

## **5.5 – DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS**

**5.5.1** - Utilizar preferencialmente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou similares, podendo valer-se, quando indispensável, de itens reconicionados do mercado paralelo ou de outra procedência, com expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

**5.5.2** - Para fins deste Termo, serão consideradas ESPECIALIDADE DE PEÇAS:

- a) Genuína: Peças originais que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças produzidas pelo mesmo fabricante das genuínas, mas que não foram testadas pelo fabricante do veículo;
- c) Similar: Todas as peças que não forem originais ou genuínas, que se prestam ao reparo mecânico.

**5.5.3** - Os valores das peças similares na execução deste contrato, não poderão ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da mesma peça classificada como genuína, constante das tabelas dos fabricantes de veículos.

**5.5.4** - Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta

deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

**5.5.5** - Para o montante das peças a serem substituídas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, através do sistema eletrônico, via *web*, orçamento detalhado contendo a relação de peças e serviços, para apreciação da CONTRATANTE;

**5.5.6** - A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

## **5.6 - Da implantação do Sistema**

**5.6.1** - A implantação do sistema consistirá em:

- a) Planejamento da implantação e validação pela contratante;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota do contratante;
- c) Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da contratante;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- f) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
- g) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Contratante;
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- i) Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores;
- j) Treinamento da rede credenciada.
- k) Até o último dia do prazo para a implementação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a contratada deverá capacitar, no mínimo três servidores da Contratante.

**5.6.2** - A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender as seguintes exigências:

- a) Possuir conexão com a rede Internet por meio de equipamentos;
- b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;
- c) Dispor de ferramentas atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica especializada;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais

destinados à manutenção da frota de veículos da contratante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;

g) Disponibilizar acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritos neste estudo técnico preliminar, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

h) Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

i) Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste Termo de Referência será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos adotados pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto contratado.

j) As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da Contratante, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação da pesquisa de preços.

k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a subcontratados, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao contratante.

m) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

m.1) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

m.2) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

m.3) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da contratante.

m.4) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da contratante.

m.5) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

m.6) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou, prepostos.

m.7) Serviço de lava-rápidos credenciados para atender a Empresa e as normas internas de limpeza.

m.8) Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da contratante.

m.9) Manter estrutura de Guincho ou Reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria.

m.10) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor especialmente designado(s), pela contratante.

m.11) Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados e recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

m.12) O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo.

**5.6.3 - Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela licitante vencedora deverá:**

- a) Receber e inspecionar o veículo da contratante;
- b) Enviar para contratante preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da licitante vencedora, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

- c) Somente executar os serviços após autorização expressa da contratante/Gestor do contrato, através do sistema informatizado da licitante vencedora;
- d) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

**5.6.4** - Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da contratante, a rede de autopeças credenciada pela licitante vencedora, deve:

- a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da contratante, através do sistema informatizado ou cartão da licitante vencedora.
- b) Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista baseado no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a Licitante vencedora.

## **5.7 - Da Gestão do Sistema**

**5.7.1** - O sistema informatizado deverá ser instalado e disponibilizado para acesso e lançamentos nos locais a serem informados pela Contratante.

**5.7.2** - A implantação do sistema deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de serviço.

**5.7.3** - A licitante deverá apresentar rede de no mínimo 3 (três) credenciadas e equipadas para aceitar as transações via cartão magnético ou sistema para o atendimento.

**5.7.4** - A relação inicial da frota poderá sofrer acréscimo ou redução.

**5.7.5** - Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o gestor do contrato nomeado pela Contratante.

**5.7.6** - Em relação a funcionalidades do sistema deverá permitir:

- a) Controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;
- b) Criação de orçamentos;
- c) Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;
- d) Controle de troca de peças;
- e) Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;
- f) Plano de manutenção preventiva por veículo;
- g) Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
- h) Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
- i) Controle de garantia de peças com a garantia em quilometragem e data;
- j) Controle de sinistro dos veículos;

- k) Recebimento de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;
- l) Conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, se solicitado.
- m) Opção de parcelamento das manutenções aprovadas em duas opções;
- n) Opção parcelamento oficina;
- o) Opção de parcelamento operadora;
- p) Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- q) Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema.
- r) Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.
- s) Disponibilizar funcionalidade de trocar mensagens entre cliente e a oficina não sendo limitado à conversação.
- t) Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.
- u) Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.

**5.7.7** - Em relação ao Controle da Segurança do gerenciamento o sistema deverá permitir:

- a) Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela licitante vencedora;
- f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- g) A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Setor de Transportes;
- h) A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Setor de Transportes.

**5.7.8** - A contratante deverá providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou retirada dos mesmos da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à Licitante Vencedora, no prazo de 10(dez) dias após o cancelamento do cartão.

## **5.8 – Disposições gerais da execução do objeto**

**5.8.1** - Serão consideradas como base para o sistema de gerenciamento informatizado

a Sede da Secretaria Municipal de Administração.

**5.8.2** - O limite do cartão será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

**5.8.3** - A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a Contratante, assim como a cada acréscimo de novo bem na frota municipal.

**5.8.4** - A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor do veículo e gerador, de forma que o responsável pelo veículo seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja realizado os serviços de manutenção e fornecimento de peças por qualquer servidor cadastrado, em qualquer uma das oficinas da rede credenciada, possibilitando ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

**5.8.5** - Os cartões deverão ser entregues aos Coordenadores de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**5.8.6** - A contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

**5.8.7** - O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

c) De outro fabricante, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação formal da Administração.

**5.8.8** - O sistema deverá possibilitar à Contratante solicitar por meio de rede credenciada serviços de transporte em veículos equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial.

**5.8.9** - A contratada deverá possuir nesses municípios e na capital, número suficiente de estabelecimento credenciados, para não ocorrer indisponibilidade dos serviços ou atrasos nas manutenções.

**5.8.10** - Diante da solicitação expressa da Contratante, a Contratada deverá credenciar novos estabelecimentos, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do referido pedido.

**5.8.11** - Caberá à Contratada selecionar fornecedores com equipe de profissionais capacitados e em quantidade necessária para prestar de forma satisfatória os serviços contratados, em horário determinado.

**5.8.12** - O dimensionamento e prazos de atendimento consideraram, entre outros parâmetros, o volume de usuários, a criticidade das demandas, bem como a disponibilidade do serviço (regime de atendimento) contemplando as demandas Municipais atuais e demandas futuras previstas e a necessidade dos serviços previstos neste estudo técnico preliminar.

**5.8.13** - Caso identificada a necessidade de ajuste dos serviços propostos ou a necessidade de inclusão de novos serviços, este ajuste poderá ocorrer desde que não superem a estimativa total contratada, o que somente poderá ocorrer mediante Termo Aditivo e dentro dos percentuais legais previstos.

**5.8.14** - A necessidade desse ajuste é previsível visto que a execução de alguns serviços poderá gerar a necessidade de novos procedimentos ou tarefas, sendo necessária a inclusão de novos serviços para suportá-los, com o objetivo de manter a disponibilidade e a continuidade do processo implantado. Também poderá ser efetuada a redução em função da extinção de serviços, procedimentos ou tarefas.

**5.8.15** - A composição atual da frota de veículos municipais, bem como as características básicas dos veículos (marca, modelo, ano de fabricação), conforme quadro abaixo:

**Da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde**

VEÍCULOS LEVES	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
UNO MILLE WAY ECON	FIAT	KIF 9459	2013

GOL 1.0L MC4	VOLKSWAGEN	PCB 9679	2019/2020
GOL 1.0L MC4	VOLKSWAGEN	PCD 0029	2019/2020
GOL 1.0L MC4	VOLKSWAGEN	KYL 4F96	2020/2021
L200 TRITON SPT GL	MITSUBISHI	PCM 0297	2018/2019
DOBLO 1.8 ESSENCE 7L E	FIAT	QYL 4H26	2020/2021
CAMINHONETE/ FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	PCY 3883	2017/2018
CAMINHONETE/ FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	PDI 5619	2018/2019
CAMINHONETE/ FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	PDD 2840	2018
CAMINHONETE/ FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	QYF 9746	2019/2020
CAMINHONETE/ FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	QYB 3932	2019/2020
CAMINHONETE/ FIOR MODIFICAR AB1	FIAT	QYL 5B16	2020/2021
CAMINHONETE GM/S10 2.4D	CHEVROLET	KMA 8482	2004
AUTOMOVEL MOBI LIKE	FIAT	PCY 5105	2018
AUTOMOVEL MOBI LIKE	FIAT	PCY 4625	2018
DUCATO MODIFICAR EM	FIAT	PDE 8586	2016/2017
VAN TIPO DUCATO 2.3	FIAT	RZH3D26	2013
PÁLIO FIRE WAY	FIAT	PDE 5278	2015
RENAULT MASTER	RENAULT	SNN4A15	2023/2024

VEÍCULOS PESADOS	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
ONIBUS VOLARE LOTAÇÃO	MARCOPOLO	AIU 4867	1998

**Da frota de Veículos Secretaria Municipal de Agricultura.**

VEÍCULOS LEVES	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
MOTO CG TITAN KS 125cc	HONDA	KIO4286	2000
MOTO CG TITAN KS 125cc	HONDA	KIO4186	2000
MOTO CG T125CC	HONDA	RZT5A74	2023
PICK-UP L-200	MITSUBISHI	PEE8521	2011/2012
PICK-UP L-200	MITSUBISHI	PEE9021	2011/2012
PICK-UP L-200	MITSUBISHI	PEE8561	2011/2012

VEÍCULOS PESADOS	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
CAMINHÃO 15.190 – PIPA	VOLKSWAGEN	PCX8773	2017
CAMINHÃO 1719 – PIPA	FORD	PDL0514	2017/2018
CAMINHÃO CARGO 1217 – PIPA	FORD	KKS0332	2008
CAMINHÃO PIPA 1719 – PIPA	FORD	PDL0624	2017/2018
CAMINHÃO CARGO 816	FORD	PCM8740	2017
CARRETA 18310 – CAVALINHO	Volkswagen	KJI9897	2004
CAMINHÃO – 13180 - CAÇAMBA	Volkswagen	KJV2316	2008

CAMINHÃO – 2629 CX4 – FORD	PGS0302	2013
CAÇAMBÃO		

MÁQUINAS PESADAS	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
PC – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – 220LC9S	HYUNDAI	-	2012
PATROL-CAT 120 K	CATERPILAR	-	2013
TRATOR DE ESTEIRA – CAT – D6	CATERPILAR	-	1990
PA CARREGADEIRA – 740 9S	HYUNDAI	-	2013
RETROESCAVADEIRA – 310L	JONH DEERE	-	2020
MAQUINA RETROESCAVADEIRA	JOHN DEERE	-	2024
TRATOR PNEUS – TL 85E 4X4	NEW HOLLAND	-	2008
PRANCHA – CARRETA – K KU3353			2004
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PC 200 G	JONH DEERE		2020
BALSA – MOTOR MWM	VOLKSWAGEN	-	2008
GRADE ARADORA 14 DISCOS	TATU		
MOTONIVELADORA	CXMG	-	2021

#### Da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração

VEÍCULOS LEVES	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
MOTO CG FAN 125 KS	HONDA	KGS1826	2009

#### Da frota de Veículos Secretaria Municipal de Educação:

VEÍCULOS PESADOS	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	KFG 1544	2012/2013
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PDG 9635	2013
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PFA 8672	2010/2011
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PGE 2995	2013
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PGK 2195	2013
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PFA 8482	2010/2011
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PFA 8592	2010/2011
15.190 EOD E. ORE	VOLKSWAGEN	PGK 2225	2012/2013
ONIBUS INDUSCAR FOZ U	VOLKSWAGEN	KMA 1398	2009/2010
ONIBUS INDUSCAR FOZ	VOLKSWAGEN	KMA 1478	2009/2010
CAMINHÃO 26280 – PIPA	VOLKSWAGEN	OYR5984	2013/2014
ONIBUS OF 1519 R. ORE	MERCEDES BENS	PDI 7937	2017
MICRO IVECO/CITYCLASS 70C17	IVECO	KIK 5359	2012/2013
MICRO IVECO/CITYCLASS 70C18	IVECO	PFU 7885	2012/2013
MICRO IVECO/CITYCLASS 70C18	IVECO	PEL 2335	2010/2011
MICRO IVECO/CITYCLASS 70C20	IVECO	PGK 5173	2012/2013
MICRO IVECO/CITYCLASS 70C21	IVECO	OYS 4683	2013/2014
MICRO MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	MARCOPOLO	KJY 6598	2010

MICRO MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	MARCOPOLO	PGO 0636	2013
ONIBUS INDUSCAR GI R 500	MERCEDES BENS	GXH 6485	2004
ONIBUS MPOLO PARAD GVR	MERCEDES BENS	GWI 7084	1999
CAMINHÃO CARGO 816 S	FORD	PCQ 6794	2017/2018

VEÍCULOS LEVES	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
VAN FIAT DUCATO ENGESIGEXE	FIAT	PDR 1215	2017/2018
CARRO DOBLO ESSENCE 7L E	FIAT	PDT 2885	2018
CARRO GOL TL MCV	VOLKSWAGEN	PDA 8645	2018
CARRO GOL TL MCV	VOLKSWAGEN	PDA 8445	2018
CARRO TORO FREEDOM MT D4	FIAT	PGX 4473	2017/2018
CARRO TORO FREEDOM MT D5	FIAT	PDP 7934	2017/2018

**Da frota de Veículos Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

VEÍCULOS LEVES	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
MOTO POP 100cc	HONDA	KFL0123	2008
MOTOCICLETA POP 100	HONDA	KLF0123	2007
MOTOCICLETA CG 160	HONDA	RZT 5D94	2023
UNO MILLE WAY 1.0	FIAT	PGE9916	2013
GOL	VOLKSWAGEN	PDA8645	2018
UNO CS IE 1.0	FIAT	JFO3365	1995
MOTOR PODA 01	-	-	-
MOTOR PODA 02	-	-	-
CAPINADOR	-	-	-
GERADOR DE ENERGIA	-	-	-

VEÍCULOS PESADOS	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
CAÇAMBA 13.180	Volkswagen	KJV1936	2008

MAQUINAS PESADOS	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
RETROESCAVADEIRA	RANDON	-	2012
TRATOR DE PNEUS NEW TL 75E	NEW HOLLAND	-	2008
RETROESCAVADEIRA JCB	JCB	-	2020
RETROESCAVADEIRA – PLUS	JCB	-	2013

**Da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social**

VEÍCULOS LEVES	MARCA	PLACA	ANO FAB/ANO MOD
GRAN SIENA ATRACTIV 1.4	FIAT	PGW 9216	2018
UNO MILLE 1.0 ECONOMY	FIAT	PFC 7105	2012/2013

GOL 1.0 TL MCV	VOLKSWAGEN	PEA 6306	2018
AIR CROSS 1.6	CITROEN	PDF 7856	2018/2019
UNO MILLE 1.0 ECONOMY	FIAT	PSC7255	2012/2013
MOTO CG 160 START	HONDA	PEA6416	2018/2018

**5.8.15** - A substituição e incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, vez que para a Contratada, a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração, ao revés, aumenta a possibilidade de lucros.

**5.8.15** - Caso o contratante venha adquirir veículos novos, a contratada também deverá realizar o credenciamento das concessionárias autorizadas das respectivas montadoras, para manter a Garantia dos veículos.

## **6.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.7** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à

adoção das medidas necessárias;

**6.8** - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

**6.9** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.10** - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**6.11** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.12** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.13** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.14** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.15** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.16** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.).

**6.17** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.18** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.19** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.20** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.21** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.23** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.24** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.24.1** - Acompanhamento dos serviços/entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**6.25.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## **7.0 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

**7.1.1** - O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega

com suas respectivas quilometragens (Check list).

**7.1.2** - A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**7.1.3** - As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**7.1.4** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.1.5** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.6** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.1.7 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

## **7.2 – Liquidação**

**7.2.1** - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**a)** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**7.2.5** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.2.10** - O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única. A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá comprovar.

### **7.3 - Prazo de pagamento**

**7.3.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**7.3.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE de correção monetária.

### **7.4 - Forma de pagamento**

**7.4.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.3** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (soma administração e credenciamento), e tendo como modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

**8.1.2** - Em atendimento ao Acórdão TCE/PE nº1327/18, (ITENS 2 e 3) para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado a menor taxa administrativa ofertada pela licitante participante, sendo, para tanto, considerado o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.

a) Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da **CONTRATADA** à Administração Pública;

b) Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.

**8.1.3** - Será admitida uma taxa de administrativa, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, **não superior a 3 % (três por cento)**.

**8.1.4** - Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a **7% (sete por cento)**.

**8.1.5** - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestador de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**8.1.6** - A licitante deverá apresentar em sua proposta indicando a taxa administrativa e taxa total de credenciamento, além de apresentar a composição do L.D.I (Lucros e Despesas Indiretas), constando nesta os impostos, os custos financeiros, o lucro da empresa, dentre outros valores que a empresa julgue necessário em demonstrar. Acórdão TCE/PE nº1327/18 (ITEM 6)

## **8.2 - Exigências de habilitação**

**8.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2.1.1 - Habilitação jurídica**

**8.2.1.1.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.1.1** - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**8.2.1.1.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**8.2.1.1.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência,

apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**8.2.1.1.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1.1.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

**8.2.1.1.6** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.2.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.2.1.2.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.1.2.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.1.2.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.1.2.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.1.2.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.2.1.2.7** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**8.2.1.2.8** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.1.2.9** - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Haja vista que tais informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes já constam no próprio certificado do MEI-CCMEI.

### **8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.1.3.1** - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

**8.2.1.3.2** – Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.1.3.3** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio

Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

**SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.2.1.3.4** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.2.1.3.5** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.2.1.3.6** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

ET - Exigível Total

**8.2.1.3.7** - A empresa licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.

**8.2.1.3.8** – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**8.2.1.3.9** – O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78–A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**8.2.1.3.10** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**8.2.1.3.11** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**8.2.1.3.12** - Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

#### **8.2.1.4 - Qualificação Técnica**

**8.2.1.4.1** - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade fornecida deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s)**.

**8.2.1.4.1.1** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**8.2.1.4.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**8.2.1.4.1.3** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**8.2.1.4.1.4** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 8.2.1.4.1 será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

**8.2.1.4.1.5** - No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

**8.2.1.4.1.6** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**8.2.1.4.1.7** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

**8.2.1.4.2** - Apresentação de Alvará de licença de funcionamento.

#### **8.2.1.5 - Declaração Unificada**

**8.2.1.5.1** – O licitante participante da licitação deverá declarar sob as penalidades da lei que:

**a)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

**b)** que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

**c)** que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises dos serviços e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

**d)** que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

**d.1)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

**e)** que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

- f)** que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- h)** que a proposta apresentada para a licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- i)** que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- j)** que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- k)** que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- l)** que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;
- m)** que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

### **8.3 - Da participação de empresas em Consórcio**

8.3.1 - Na licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.3.2 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

8.3.2.1 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão

apresentar, além dos demais documentos exigidos no Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3 - A apresentação do termo de apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:  
I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto; e

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.3.2.1.

IX - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10 % (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

8.3.4 - O acréscimo previsto no item IX não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.3.5 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido nos itens 8.3.1 e 8.3.3.

8.3.6 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.7 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.

## 9.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Para definição dos quantitativos previstos ao item, foram considerados os seguintes critérios:

- a) Número de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista;
- b) Catálogo de peças das frotas municipais;
- c) Taxa percentual estimado através de cotação de preços realizado pelo Setor de Compras municipal.

9.2 - Os valores estimados da contratação do fornecimento de peças estão em conformidade com o catálogo de peças referentes às frotas das secretarias municipais, disponibilizadas em acesso a Sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, conter todas as marcas e modelos descritos neste estudo técnico preliminar, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

9.3 - O valor estimado da contratação para os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva será calculado 30% do valor total estimado total para aquisição de peças, considerando-se que os valores de peças utilizadas são maiores que os valores referenciais de serviços.

9.4 - Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, conforme demonstrativo abaixo:

### Especificação dos valores referenciais do Catálogo - Fundo Municipal de Saúde

VEÍCULOS PESADOS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças ônibus MARCOPOLO	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

VEÍCULOS LEVES	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças Fiat	R\$ 350.000,00

	Catálogo de Peças Volkswagen	R\$ 70.000,00
	Catálogo de Peças Chevrolet	R\$ 40.000,00
	Catálogo de Peças Mercedes	R\$ 30.000,00
	Catálogo de Peças Mitsubishi	R\$ 60.000,00
	Catálogo Renault	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 610.000,00</b>

**Especificação dos valores referenciais do Catálogo - Secretaria Municipal de Agricultura.**

LEVE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças HONDA CG 125	R\$ 3.000,00
	Catálogo de Peças Mitsubishi	R\$ 130.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 133.000,00</b>

VEÍCULOS PESADOS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças Ford	R\$ 400.000,00
	Catálogo peças Volkswagen	R\$ 200.000,00
	Catálogo CXMG	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 750.000,00</b>

MÁQUINAS PESADAS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de peças HYUNDAI	R\$ 100.000,00
	Catálogo de peças CATERPILAR	R\$ 300.000,00
	Catálogo de peças NEW HOLLAND	R\$ 30.000,00
	Catálogo de peças JONH DEERE	R\$ 200.000,00
	Catálogo de peças TATU	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 645.000,00</b>

**Especificação dos valores referenciais do Catálogo - Secretaria de Administração**

VEÍCULOS LEVES	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças HONDA	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>

**Especificação dos valores referenciais do Catálogo - Secretaria Municipal de Educação**

VEÍCULOS PESADO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças Volkswagen	R\$ 350.000,00
	Catálogo de Peças Ford	R\$ 60.000,00
	Catálogo de Peças Marcopolo	R\$ 120.000,00
	Catálogo de Peças Iveco	R\$ 120.000,00
	Catálogo de Peças Mercedes Bens	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 800.000,00</b>

VEÍCULOS LEVES	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças Fiat Leve Educação	R\$ 80.000,00
	Catálogo de Peças Volkswagen Leve Educação	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 110.000,00</b>

**Especificação dos valores referenciais do Catálogo - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

VEÍCULOS LEVES	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças HONDA POP 100	R\$ 6.000,00
	Catálogo de Peças FIAT	R\$ 75.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 81.000,00</b>

VEÍCULOS PESADO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo peças Volkswagen	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 80.000,00</b>

MÁQUINAS PESADAS	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de peças RANDON	R\$ 60.000,00
	Catálogo de peças JCB	R\$ 80.000,00
	Catálogo de peças NEW HOLLAND	R\$ 50.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 190.000,00</b>

**Especificação dos valores referenciais do Catálogo - Fundo Municipal de Assistência Social**

VEÍCULOS LEVES	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
	Catálogo de Peças Volkswagen	R\$ 20.000,00
	Catálogo de Peças Citroen	R\$ 20.000,00
	Catálogo de Peças Fiat	R\$ 45.000,00
	Catálogo de Peças HONDA	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 88.000,00</b>

CATÁLOGO	VALOR TOTAL
Veículos Leves	R\$ 1.027.000,00
Veículos Pesados	R\$ 1.690.000,00
Máquinas Pesadas	R\$ 835.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.552.000,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	<b>PROJEÇÃO DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/12 MESES</b> (FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, LUBRIFICANTES, BATERIAS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO/MÁQUINA).	MÊS	12	R\$ 296.000,00	R\$ 3.552.000,00
2	<b>PROJEÇÃO DESPESAS COM MÃO DE OBRA P/12 MESES</b> (MÃO DE OBRA MECÂNICA, LANTERNAGEM, PINTURA, BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALACEAMENTO EM PNEUS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, ALÉM DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HS, 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, REBOQUES DOS VEÍCULOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE, POR GUINCHAMENTO DE SUSPENSO E SOCORRO MECÂNICO).	MÊS	12	R\$ 88.800,00	R\$ 1.065.600,00
<b>VALOR ESTIMATIVO TOTAL:</b>					<b>R\$ 4.617.600,00</b>

**9.5 - Valor global estimado para gastos com peças e serviços será de R\$ 4.617.600,00 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil reais).**

**9.6 - Os valores estimados acima não obrigam o Município de Santa Maria da Boa Vista (PE) à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência.**

**9.7 – Taxa de administração:**

	TAXA DE CREDENCIAMENTO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	TAXA TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL
	Não superior a 7% (sete por cento). <b>Considera-se taxa total de credenciamento o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos entes credenciados.</b>	Não superior a 3% (três por cento). <b>Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública;</b>	Não superior a 10% (dez por cento). <b>Será considerado a taxa administrativa o somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento.</b>
Prefeitura Municipal de Machados/PE	4,04%	0,56%	4,6%
Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE	6,00%	1,50%	7,50%
Prefeitura Municipal de Águas Belas	5,00%	0%	5,00
<b>MÉDIA TAXA</b>	<b>5,01%</b>	<b>0,68%</b>	<b>5,69%</b>

ADMINISTRAÇÃO			
OBSERVAÇÃO: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (soma administração e credenciamento) LIMITADA A 10 %			

**9.8 - A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos prestador de serviços/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.** Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços.

**9.9 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.**

**9.10 - Os percentuais da taxa de administração a ser contratada na prestação dos serviços estão em conformidade com editais de contratações similares de órgãos públicos que compõem a pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.**

## **10.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 0225

Programa Atividade: 2011, 2012, 2013, 2020, 2976, 2977, 2978, 2299, 2976 e 2019

Elemento de despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

Fontes: FUS, SUS, Emendas Individuais, Bancada e Relatoria

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 021510

Programa Atividade: 2172, 2174, 2176, 2300 e 2246

Elemento de despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

0216 – FUNDEB – 2.186 e 2.192

FONTES: Contra Prtida Edicação, PNATE, PETE, SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDEB 30%

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Unidade Orçamentária: 0217

Programa Atividade: 2289, 2206, 2197, 2227, 2272, 2286, 2160, 2219, 2271, 2273, 2280, 2281, 2282, 2287, 2288, 2975, 2275, 2285, 2144, 2279, 2097 e 2257

Elemento de despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

Fonte: FMAS, FNAS e FEAS

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Unidade Orçamentária: 0219

Programa Atividade: 2078, 2080, 2079, 2027, 2205, 2241 e 2205

Elemento de despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

Fonte: Próprio

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Unidade Orçamentária: 0218

Programa Atividade: 2240, 2083, 2089, 2235, 2236, 2085, 2208 e 2237

Elemento de despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

Fonte de Recursos: Próprio

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 0213

Programa Atividade: 2.025, 2985, 2036 e 2976

Elemento de despesa: 3.3.90.30/3.3.90.39

Fontes de Recurso: Próprio

**10.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);**

**11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**

**11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).**

**11.2.4 - Multa:** Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão cor-poral ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência

4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 10.5 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de <b>até 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços</b> , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina	6	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em <b>até 5 (cinco) dias</b> após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/prestador de serviços nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital	4	Por ocorrência
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos prestador de serviços de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência

**11.2.4.1** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSMBV-PE.

**11.2.4.2** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Maria da Boa Vista, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PMSMBV - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMSMBV - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).**

**11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

**11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):**

**11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;**

**11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;**

**11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).**

**11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1. São obrigações da empresa a ser contratada:**

**12.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema e cartão;**

**12.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados neste termo de referência;**

**12.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após o período de adimplemento de cada parcela.**

**a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 12.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:**

**I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;**

**II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;**

**III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;**

**IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos**

**serviços e/ou fornecimento.**

**OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.**

**12.1.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso.**

**12.1.5.** Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

**12.1.6.** Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

**12.1.7.** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

**12.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**

**12.1.9.** Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

**12.1.10.** Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

**12.1.11.** Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

**12.1.12.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

**12.1.13.** Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

**12.1.14.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

**12.1.15.** Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

**12.1.16.** Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

**12.1.17.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

**12.1.18.** Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

**12.1.19.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

**12.1.20.** Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

**12.1.21.** Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos prestador de serviços de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

- a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 1000 km da sede deste Município, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;
- b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados neste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;
- c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para

utilização da Município licitante/solicitante;

- d) O Município de Santa Maria da Boa Vista (PE) poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.
- e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

**12.2.** A contratada deverá fornecer junto ao Município de Santa Maria da Boa Vista (PE), através de documentos do sistema informatizado, o seguinte:

**12.2.1.** Declaração de possibilidade, sem custos para o órgão contratante, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

**12.2.2.** Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de fornecimento dos serviços e peças;

**12.2.3.** Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

**12.2.4.** Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

**12.2.5.** Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

**15.2.6.** Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

**12.2.7. Composição das taxas de administração e credenciamento, considerando: os impostos aplicáveis, os custos locais, insumos, administração central, riscos, lucros, entre outros.**

**12.2.8. Declaração que fornecerá num prazo de até 30 (trinta) dias a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos com os respectivos certificados de treinamento desses entes, bem como as demais providências necessárias para início da operação da gestão da manutenção da frota.**

**12.2.9.** Declaração de atendimento das demais especificações do sistema previsto neste Termo de Referência.

**12.3.** Em relação à segurança, deverá ser fornecido informações que o sistema informatizado possui mediante as seguintes funcionalidades:

**12.3.1.** Declaração comprovando que o uso do sistema e cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

**12.3.2.** Declaração comprovando que o bloqueio do uso do sistema deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

**12.3.3.** Declaração comprovando ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**13.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.

**13.3.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

**13.4.** Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.

**13.5.** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.

**13.6.** Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

**13.6.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

**13.6.2.** A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à **mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.**

**13.7.** Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, conforme prazos constantes no termo de referência.

**13.7.1.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.

**13.7.2.** Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

**13.8.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 15.7.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**13.9.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**13.10.** Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

**13.11.** A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

## **14 – DA ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados por intermédio da Contratada e suas credenciadas, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE. Tal exigência poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo;

**13.2.** O CONTRATANTE definirá, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, considerando a qualidade e os preços de aquisição disponíveis no mercado.

## **14. DOS ORÇAMENTOS**

**14.1.** Após o orçamento feito por prestador de serviço/oficina devidamente cadastrada, o órgão contratante terá total autonomia para a escolha de outro estabelecimento/prestador para a realização dos serviços orçados por ocasião da oferta de menor preço por outro estabelecimento, para tanto, o ente deverá efetuar o pagamento referente as horas inerentes aos serviços realizados:

- a) Para o tempo de serviço, será utilizado com base **tabela(s) temporária(s)** a serem disponibilizadas pela empresa vencedora da licitação.
- b) Para o valor dos serviços, será utilizado como base a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgica, mecânica e de Material Elétrico no Estado de Pernambuco.**

**14.2.** Para a definição do valor máximo aceitável para a execução dos serviços de orçamentos, será aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{V_o = V_S / 176 \times H_S}$$

**Onde:**

**V<sub>o</sub>** = Valor do orçamento

**V<sub>S</sub>** = Valor do salário

**H<sub>S</sub>** = Hora de serviço

**14.3.** O valor resultante da aplicação da formula acima indicada será utilizado como o valor máximo aceitável para os serviços relacionados ao orçamento realizado.

**14.3.1.** Os orçamentos que puderem ser realizados sem maior complexidade (desmontagem de partes do veículo por exemplo) não serão custeados pelo Município.

**14.3.2.** Caso os serviços sejam realizados no mesmo estabelecimento que forneceu o orçamento, o valor deste deverá estar incluso nos valores cobrados para a execução dos serviços de manutenção, não sendo aceito cobranças pelo orçamento realizado.

**14.4.** Na hipótese de os serviços serem realizados em local diverso de onde houve os serviços de desmontagem, a fiscalização do contratante deverá proceder documentação que justifique a não realização dos serviços naquele estabelecimento.

**14.5.** Deverá o órgão solicitante, através de seu responsável pelas aquisições de peças ou autorização dos serviços, abster-se de emitir autorização para a aquisição ou para o serviço quando for percebido que os orçamentos realizados encontram-se acima dos preços praticados no mercado, sob pena de responsabilização.

**14.6.** Para os serviços corriqueiros (manutenção em pneus, troca de óleo e afins) o Município deverá disponibilizar de orçamentos “fixos” que irão servir como parâmetro para o valor máximo aceitável.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1** - Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste

ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data do orçamento realizado pela administração ou da data da última repactuação.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de dezembro de 2024.

---

**Sinthya Suane Souza Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde.

---

**Francisco Macilom Nunes Aquino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

---

**Carlos Augusto do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação.

---

**Valmir Gomes Guimarães**  
Secretário Municipal de Agricultura.

---

**Luiza Coimbra Duarte**  
Secretária Municipal de Administração.

---

**Tamires Ribeiro da Silva**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.